



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.256, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

"Dá nova redação aos dispositivos que especifica da Lei nº 882/83".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições/que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Item 6 da Tabela do Artigo 111 da Lei nº 882/83 passa a ter a seguinte redação:

6 - DIVERSÕES PÚBLICAS:

- I - Bailes em Clubes ou Centros Recreativos..... anual Isento
- II - Bailes em qualquer outro local....diário 20%
- III - Festas em qualquer local.....diário Isento
- IV - Cinemas e Teatros..... anual 200%
- V - Restaurantes com som, músicas, dançantes, boates e similares:
 - a) - até às 22:00 horas..... anual 200%
 - b) - após às 22:00 horas.....mensal 500%
- VI - Bilhares e quaisquer outros jogos/ de mesa - por mesa..... anual 100%
- VII - Boliches - por pista..... anual 200%
- VIII - Bocha - por pista..... anual 150%
- IX - Tiro ao alvo - por arma..... anual 50%
- X - Exposições, feiras e quermesses:
 - a) - quando beneficente.....diário Isento
 - b) - quando não beneficente.....diário 20%
- XI - Circos e Parques de Diversões....diário 20%
- XII - Competições Esportivas..... anual Isento
- XIII - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores diário 50%

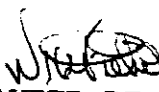
Artigo 2º - A Tabela constante do artigo 118 da Lei nº 882/83/ passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA


I - Por dia	50%
II - Por mês	750%
III - Por trimestre	1.500%
IV - Por semestre	2.000%
V - Por ano	2.500%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.991.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1.990.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta/ Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo